

Proc. Administrativo 2.512/2024

De: Edson M. - CAAS

Para: CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos

Data: 08/11/2024 às 12:35:37

Setores (CC):

CAAS

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, DIPRE, ASJUR, ASLIC, DITEC, GASUP, CAAS, ASLIC, SEDIR

PC 3246 - FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL

Prezado,

Informo que existe uma nova solicitação de compra cadastrada no ERPs:

Publix: **3246**

Pirâmide: **3246**

—
Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

Proc. Administrativo 1- 2.512/2024

De: Edson M. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 08/11/2024 às 12:36:47

Segue capa do processo para apreciação e assinaturas.

—

Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

Anexos:

00_Capa_PC_3246_08_11_2024_12_31_33.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Fernando Poderoso Mo...	08/11/2024 12:37:21	1Doc	EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA CPF 024.XXX....
Nelson Tavares Dos Santos ...	08/11/2024 12:42:08	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Fabio Dos Santos Ramos	08/11/2024 12:43:51	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Victor Santos Valeriano	11/11/2024 09:32:28	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2464-9370-7FFF-A0B6**

		Solicitação de Compra de Material		Mês/Ano Base: NOV/2024		Pág. 1	
				Emissão: 07/11/2024		de 2	
				Liberação: 08/11/2024			
Número 3246		Unidade Orçamentária: 2.2.0 GASUP - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPRIMENTOS		PARA USO DA CPL			
Ano 2024		Unidade Gestora: 2.2.0 GASUP - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPRIMENTOS		Nº Licitação: _____			
				Data: ____ / ____ de ____			
				Hora: ____ : ____			
Descrição: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PELO PERIODO DE 2 ANOS							
MODALIDADE DE LICITAÇÃO							
(DL) DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS - (Valor Limite R\$ 50.000,00)							
OBJETO							
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GARRAFÃO 20L) PELO PERIODO DE 2 ANOS							
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO							
10 DIAS DA ENTRADA DA NOTA FISCAL							
EXECUÇÃO / ENTREGA				CRITÉRIO DE JULGAMENTO			
24 MESES				MENOR PREÇO UNITÁRIO			
ENTREGA							
Condição CIF (ENTREGA NO LOCAL)				Local SEDE SERGAS			
VALORES DA SOLICITAÇÃO							
19.980,00							
JUSTIFICATIVA							
A contratação visa fornecimento de água mineral na sede da SERGAS para consumo diário dos colaboradores, terceirizados e visitantes. O consumo médio estimado é de 120 unidades de água mensalmente e para substituição de garrações foi estimado 30 unidades de vasilhames anualmente.							
OBSERVAÇÕES							
Foram consultadas 11 empresas, havendo proposta apenas por parte de duas. A empresa AGROINDUSTRIAL CAMARAI LTDA se sagrou vencedora por apresentar proposta com menor preço e apresentar regularidade fiscal.							
ORÇAMENTO							
Ano	FR	Nat. de Despesa	Plano de Ação	Valor			
2024	10	02.02.04.002	GASUP (MANTIMENTOS COPA)	1.665,00			
2025	10	02.02.04.002	GASUP (EXPEDIENTE)	9.990,00			
2026	10	02.02.04.002	GASUP (EXPEDIENTE)	8.325,00			
PROPONENTES							
CPF/CNPJ		Nome			Proposta		
06.200.385/0001-17		AGROINDUSTRIAL CAMARAI LTDA			19.980,00		
04.895.774/0001-89		MINERADORA SAO CRISTOVAO LTDA			20.160,00		

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade ____ / ____ / ____	Diretor da Área ____ / ____ / ____	Diretor Presidente ____ / ____ / ____
NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO		

		Solicitação de Compra de Material		Mês/Ano Base: NOV/2024 Emissão: 07/11/2024 Liberação: 08/11/2024		Pág. 2 de 2	
PLANILHA							
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal		
001	04.01.01.0028 - AGUA MINERAL S/ GAS EM GARRAFAO DE 20L	UND	2880	6,500	18.720,00		
002	04.01.01.0028 - AGUA MINERAL S/ GAS EM GARRAFAO DE 20L	UND	60	21,000	1.260,00		
					Total da Planilha: 19.980,00		

De: Edson M. - CAAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/11/2024 às 12:39:59

Seguem documentos anexos para apreciação e assinaturas.

—

Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

Anexos:

- 01_SC_3246_07_11_2024_17_48_22.pdf
- 10_Email_cotacao_inicial.pdf
- 30_0_Resposta_Agua_Lev.pdf
- 30_1_Proposta_Lev.pdf
- 31_0_Resposta_Agua_Sao_Cristovao.pdf
- 31_1_Proposta_Agua_Sao_Cristovao.pdf
- 90_Ficha_CNPJ.pdf
- 91_Certidao_06200385000117.pdf
- 92_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nelson Tavares Dos Santos ...	08/11/2024 12:41:56	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Edson Fernando Poderoso Mo...	08/11/2024 12:43:26	1Doc	EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA CPF 024.XXX....
Fabio Dos Santos Ramos	08/11/2024 12:44:04	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Victor Santos Valeriano	11/11/2024 09:32:42	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AE95-E162-677C-B94F**

SERGIPE GAS S/A - SERGAS						Requisitante: Solicitação: 00003246 a 00003246 Emissão: a Liberação: a Situação Solic.: Todas							
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS													
Pirâmide													
Item	Requisitante	Valor Unit.	Previsto	Qtd. Solic.	Valor Total	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF	
	Produto /Complemento/ Descrição	Auxiliar:										Status Item	
	Aplicação				Observação	Referência							

Filial: SERGIPE GAS S/A - SERGAS											
Solicitação: 00003246	Emissão: 07/11/2024	Dt. Limite:	Dt. Últ. Alt.: 07/11/2024	Liberada: SIM							
Solicitante: FABIO DOS SANTOS RAMOS	Liberação: 07/11/2024	Usu. Libera.:									
Autorizada: NÃO	Autorização:	Usu. Autoriza:									
Un. Comp.: DISUP		Valor Total :	19.980,00								
					1 NELSON T DOS SANTOS	6,50	2.880,00	18.720,00	0,00UND	0,00	UND
					04.01.01.0028 - AGUA MINERAL S/ GAS EM GARRAFAO DE 20L /COMODATO						
					0001 - SEDE						
					Classificação: 04 - MANT, COPA e LIMP , 01 - MANTIMENTOS , 01 - ALIMENTOS						
					2 NELSON T DOS SANTOS	21,00	60,00	1.260,00	0,00UND	0,00	UND
					04.01.01.0028 - AGUA MINERAL S/ GAS EM GARRAFAO DE 20L /SUBSTITUIÇÃO VASILHAME						
					0001 - SEDE						
					Classificação: 04 - MANT, COPA e LIMP , 01 - MANTIMENTOS , 01 - ALIMENTOS						
Total de Solicitações na Filial:		1	Total na Filial - Qtd. / Valor:				2940	19.980,00			
Total de Solicitações:		1	Total Geral - Qtd. / Valor:				2940	19.980,00			



Cotação Fornecimento de Água Mineral 20 Litros - SERGAS

De Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Data Sex, 01/11/2024 17:24

Cc Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Cco leidinhasouzasouza@hotmail.com <leidinhasouzasouza@hotmail.com>; unigasdistribuidora@hotmail.com <unigasdistribuidora@hotmail.com>; comercial@agualev.com.br <comercial@agualev.com.br>; mariana@agualev.com.br <mariana@agualev.com.br>; suportecomercial@bebidasimperial.com.br <suportecomercial@bebidasimperial.com.br>; comercial.se@bebidasimperial.com.br <comercial.se@bebidasimperial.com.br>; akbarlicitacao@hotmail.com <akbarlicitacao@hotmail.com>; comercial@aguamonteclaro.com.br <comercial@aguamonteclaro.com.br>; sac@aguaentrerios.com.br <sac@aguaentrerios.com.br>; moemacomercio@hotmail.com <moemacomercio@hotmail.com>; iannmachado@hotmail.com <iannmachado@hotmail.com>; Jr. Bebidas & Locações <jrbebidaselocacoes2@gmail.com>; robertomota10@hotmail.com <robertomota10@hotmail.com>; atendimento@aguasaocristovao.com.br <atendimento@aguasaocristovao.com.br>

Prezado,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 06/11/2024 (Quarta-feira) às 12:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento mensal de até 10 (dez) dias corridos, contados à partir da chegada do produto na dependência da SERGAS;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

- 1. ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, VÁLIDOS E CONFORME LEGISLAÇÃO, VASILHAMES NOVOS SOB REGIME DE COMODATO E RECARGAS SOB DEMANDA -- 1.440 UNIDADES/ANUAL (120 UND/MÊS);**
- 2. VENDA DE VASILHAMES VÁLIDOS PARA SUBSTITUIÇÃO DOS DANIFICADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO -- 30 UNIDADES/ANUAL**

INFORMAÇÕES ÚTEIS:

* CONTRATO PARA 24 MESES;

* NÃO HAVENDO INTERESSE E/OU IMPOSSIBILIDADE FAVOR RESPONDER O EMAIL COMUNICANDO.

Qualquer dúvida entrar em contato, através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br



Re: Cotação Fornecimento de Água Mineral 20 Litros - SERGAS

De Aline Barreto <comercial@agualev.com.br>

Data Qua, 06/11/2024 08:23

Para Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

 1 anexos (597 KB)

PROPOSTA (1).pdf;

Bom dia

Segue em anexo.

Em 2024-11-01 17:24, Cotação escreveu:

> Prezado,

>

> Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, até 06/11/2024

> (Quarta-feira) às 12:00hs, seus melhores preços para fornecimento

> dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme

> documentos anexados, incluindo:

>

> · A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também

> preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;

>

> · Prazo de pagamento mensal de até 10 (dez) dias corridos,

> contados à partir da chegada do produto na dependência da SERGAS;

>

> · Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos

> serviços em dias corridos;

>

> · Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e

> descarregamento (CEP 49030-640);

>

> · Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão

> do documento Auxiliar da NFe;

>

> · Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS na

> contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$

> 1.000,00;

>

> 1. ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS,

> VÁLIDOS E CONFORME LEGISLAÇÃO, VASILHAMES NOVOS SOB REGIME DE

> COMODATO E RECARGAS SOB DEMANDA -- 1.440 UNIDADES/ANUAL (120

> UND/MÊS);

>

- > 2. VENDA DE VASILHAMES VÁLIDOS PARA SUBSTITUIÇÃO DOS DANIFICADOS
- > DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO -- 30 UNIDADES/ANUAL
- >
- > INFORMAÇÕES ÚTEIS:
- >
- > * _CONTRATO PARA 24 MESES;_
- >
- > * _ NÃO HAVENDO INTERESSE E/OU IMPOSSIBILIDADE FAVOR RESPONDER O
- > EMAIL COMUNICANDO._
- >
- > Qualquer dúvida entrar em contato, através do celular (79)
- > 99988-6435, falar com Fábio Ramos.
- >
- > Atenciosamente,
- >
- > Fábio dos Santos Ramos
- > Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS
- >
- >
- >
- > Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
- > Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
- > TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
- > SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
- > www.sergipegas.com.br [1]
- >
- >
- >
- > Links:
- > -----
- > [1] <http://www.sergipegas.com.br/>

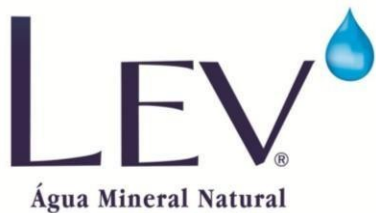
--

At. te,

Aline Barreto

Tel.: (79)3261-3564 / (79)99139-0232

comercial@agualev.com.br



PROPOSTA DE PREÇO

SãoCristóvão/SE,06deNOVEMBRO2024.

A
SERGIPE GAS S/A - SERGAS

- ÁGUAMINERAL20 LITROS

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID. COMPRA	MARCA	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral natural acondicionada em garrações de 20L (vinte litros) classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, não gaseificada, com lacre de segurança devidamente acondicionada em plástico protetor, respeitada as normas de qualidade vigentes, discriminadas na RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA e Portaria nº 470 de 24/11/1999 do Ministério de Minas e Energia/MME, além das demais legislações vigentes, em regime de comodato . Local de Entrega: Aracaju/SE	UND	LEV	1.440	R\$ 6,50	R\$9.360,00
Valor Total: R\$ 9.360,00 (Nove mil trezentos e sessentareais)						
2	Garrafão Novo 20L	UND	LEV	30	R\$ 21,00	R\$630,00
Valor Total: R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais)						

Prazode Pagamento:15dias.
Entrega por conta da AGROINDUSTRIAL CAMARAI (3 Dias na semana)

Declaro que nos preços propostos estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, inclusive otributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro,mão-de-obra,equaisqueroutrosserviçosde despesasqueincidamsobre ofornecimento doobjeto.

AGROINDUSTRIALCAMARAILTDA

AGROINDUSTRIALCAMARAÍLTDA–BR101,AcessoaoPovoadoRita
Cacete,Km02,FazendaSta.ClaraFone:(79)3261-3564CEP:49100-000–SãoCristovão–Sergipe–

Re: Cotação Fornecimento de Água Mineral 20 Litros - SERGAS

De Atendimento Água São Cristóvão <atendimento@aguasaocristovao.com.br>

Data Ter, 05/11/2024 16:58

Para Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Cc cristianols.tar@br.com.br <cristianols.tar@br.com.br>; Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

 1 anexos (374 KB)

PROPOSTA COMERCIAL.pdf;

Segue.

Em ter., 5 de nov. de 2024 às 16:19, Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br> escreveu:

Prezados,

Favor informar na proposta os dados cadastrais completos de vossa empresa, além do custo de novo vasilhame vazio para os casos de substituição por validade ou quebra.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

De: Atendimento Água São Cristóvão <atendimento@aguasaocristovao.com.br>

Enviado: terça-feira, 5 de novembro de 2024 16:15

Para: Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>; cristianols.tar@br.com.br <cristianols.tar@br.com.br>

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Assunto: Re: Cotação Fornecimento de Água Mineral 20 Litros - SERGAS

Boa tarde!

Segue em anexo nossa proposta comercial conforme solicitado.

- Repassamos seu contato para um de nossos parceiros, que é especialista em atendimento à empresas caso vocês aceite a proposta ele vai entrar em contato com vocês para esclarecimentos.

O nome da pessoa responsável é o Sr. Cristiano Tel: (79) 99990-7930

Estamos a disposição para quaisquer dúvida.

Atenciosamente,

Flavia Aysla
79 99144-5538

Em sex., 1 de nov. de 2024 às 17:24, Cotação <cotacao@sergipegas.com.br> escreveu:
Prezado,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 06/11/2024 (Quarta-feira) às 12:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento mensal de até 10 (dez) dias corridos, contados à partir da chegada do produto na dependência da SERGAS;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

- 1. ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, VÁLIDOS E CONFORME LEGISLAÇÃO, VASILHAMES NOVOS SOB REGIME DE COMODATO E RECARGAS SOB DEMANDA -- 1.440 UNIDADES/ANUAL (120 UND/MÊS);**
- 2. VENDA DE VASILHAMES VÁLIDOS PARA SUBSTITUIÇÃO DOS DANIFICADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO -- 30 UNIDADES/ANUAL**

INFORMAÇÕES ÚTEIS:

* CONTRATO PARA 24 MESES;

* NÃO HAVENDO INTERESSE E/OU IMPOSSIBILIDADE FAVOR RESPONDER O EMAIL COMUNICANDO.

Qualquer dúvida entrar em contato, através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br



São Cristóvão (SE), 05 de Novembro de 2024.

EMPRESA: Sergipe Gás S/A - SERGAS

Endereço: Av. Empresário José Carlos Silva, nº 2482 CJ. Augusto Franco, Bairro Farolândia.
Aracaju-SE - CEP 49030-640

Prezados senhores,
Conforme solicitação de V. Senhoria, estamos enviando proposta Comercial, para fornecimento, conforme descrito abaixo:

ITEM	QUAN	DESCRIÇÃO SERVIÇO/ FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO/ R\$	VALOR TOTAL/R\$
01	1 UND	ENVASE DE ÁGUA MINERAL ATRAVÉS DE GARRAFO DE 20 LITROS, SOB DEMANDA	R\$ 7,00	R\$ 7,00
02	1 UND	VASILHAMES VÁLIDOS PARA SUBSTITUIÇÃO DOS DANIFICADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO	R\$ 20,00	R\$ 20,00

Obs.: O prazo de entrega deverá ser acordado por ambas as partes em quais dias serão para que não prejudique a empresa contratante

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento mensal de até 10 (dez) dias corridos, contados à partir da chegada do produto na dependência da SERGAS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 06/11/2024

EMPRESA:

Mineradora São Cristóvão Ltda. CNPJ: 04.895.774/0001-89

Inscrição Estadual: 271114916

Endereço: Rodovia João Bebe Água Km 10, SN/ Povoado Umbaubá

Cidade: São Cristóvão SE

Cep: 49100-000

E-mail: financeiro@aguasaocristovao.com.

MINERADORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA

Rodovia João Bebe Água, Km 10, Povoado Umbaubá - São Cristóvão/SE - CEP: 49100-000

Telefones: 79 9144-5538 / 79 9873-1525

E-mail: atendimento@aguasaocristovao.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.200.385/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AGROINDUSTRIAL CAMARAI LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMARAI	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 11.21-6-00 - Fabricação de águas envasadas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.16-4-03 - Cultivo de mamona 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.31-8-00 - Cultivo de laranja 01.33-4-03 - Cultivo de caju 01.33-4-04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja 01.33-4-05 - Cultivo de coco-da-baía 01.33-4-08 - Cultivo de mamão 01.33-4-09 - Cultivo de maracujá 01.33-4-10 - Cultivo de manga 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 10.99-6-04 - Fabricação de gelo comum 11.22-4-03 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas 11.22-4-99 - Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente 22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.35-4-03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD DE ACESSO BR 101, KM 02	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 49.109-899	BAIRRO/DISTRITO RITA CACETE	MUNICÍPIO SAO CRISTOVAO	UF SE
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@CONCORDEVEICULOS.COM.BR	TELEFONE (79) 3261-3564/ (79) 3226-1600
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/11/2024** às **12:33:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGROINDUSTRIAL CAMARAI LTDA
CNPJ: 06.200.385/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:46:07 do dia 21/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2024.

Código de controle da certidão: **1E18.DB05.EAF6.F279**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.200.385/0001-17
Razão Social: AGROINDUSTRIAL CAMARAI LTDA
Endereço: RDV DE ACESSO BR 101 KM 02 SN FAZENDA SANTA CLARA / POVOADO RITA CACETE / SAO CRISTOVAO / SE / 49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2024 a 24/11/2024

Certificação Número: 2024102601091414836494

Informação obtida em 01/11/2024 15:33:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 3- 2.512/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 11/11/2024 às 09:33:06

Para análise e emissão de parecer jurídico.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

De: Ricardo N. - ASJUR
Para: SEDIR - Secretária
Data: 11/11/2024 às 12:11:29

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—
Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_211_2024_DISPENSA_FORNECIMENTO_DE_AGUA_MINERAL_GARRAFAO_20L_PELo_PERIODO_DE_2_ANOS_PC_3246_d

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Mendonça Nunes	11/11/2024 12:11:47	1Doc RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E635-B3C6-7C84-C126**

 SERGAS SERGIPE GAS S.A.	PARECER JURÍDICO	Nº 211/2024
OBJETO: 3246/2024		
SETOR INTERESSADO: CAAS		
EMENTA: CONSULTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GARRAFÃO 20L) PELO PERÍODO DE 2 ANOS. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 29, INCISO II, DA LEI 13.303/2016, BEM COMO DO ART. 123, INCISO II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE. Tratam os presentes autos de processo administrativo denominado PC 3246/2024, por meio do qual a Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos da SERGAS questiona a esta assessoria jurídica a respeito da legalidade do serviço de fornecimento de água mineral (GARRAFÃO 20L) pelo período de 2 anos. De acordo com a justificativa apresentada, “A contratação visa fornecimento de água mineral na sede da SERGAS para consumo diário dos colaboradores, terceirizados e visitantes. O consumo médio estimado é de 120 unidades de água mensalmente e para substituição de garrações foi estimado 30 unidades de vasilhames anualmente.”. Foi realizada cotação de preços com 11 (onze) empresas, conforme se extrai das informações complementares presentes nos autos, tendo a empresa: AGROINDUSTRIAL CAMARAI LTDA (CNPJ: 06.200.385/0001-17), se sagrado vencedora. É o relatório, passo a opinar. Preliminarmente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no aspecto econômico, quer no aspecto administrativo. O art. 37, inciso XXI, da Constituição da República prescreve que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de		

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

Licitação é procedimento administrativo formal pelo qual a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes¹.

A Lei 13.303/2016, ao regulamentar o art. 173, §1º, III, da Constituição da República, estabeleceu normas específicas de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

De acordo com o artigo 28 desta Lei, a celebração de contratos com terceiros nas Empresas Estatais deve ser, necessariamente, precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação².

Isso significa, muito precisamente, que a licitação é a regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra, são os casos em que a licitação é legalmente dispensável (artigo 29 da Lei 13.303/2016)³ ou inexigível (artigo 30 da Lei 13.303/2016)⁴. Contratação direta é a contratação realizada sem licitação, em situações excepcionais expressamente previstas em lei.

Em análise dos presentes autos, percebemos se tratar de procedimento interno no qual a SERGAS pretende realizar o serviço de fornecimento de água mineral (GARRAFAO 20L) pelo período de 2 anos.

¹ ART. 31. DA LEI 13.303/2016. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

² Art. 28 DA LEI 13.303/2016. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

³ Art. 29 DA LEI 13.303/2016. **É dispensável a realização de licitação** por empresas públicas e sociedades de economia mista: (...)

II - **para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

⁴ Art. 30 DA LEI 13.303/2016. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição (...);

Conforme se depreende dos autos, percebe-se, pois, que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 29, II, da Lei 13.303/2016, o qual autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços no importe de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Lei das Estatais, no art. 29, II, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Nesse mesmo sentido, aduz o artigo 123, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS (RILC), senão vejamos:

Art. 123 É dispensável a realização de LICITAÇÃO pela SERGAS:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – **Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

As hipóteses acima descritas são comumente denominadas de dispensa em razão do valor, fruto de uma condicionante fática de cunho econômico, ou seja, o valor estimado do objeto a ser licitado é um dos fatores determinantes para o afastamento da licitação. Assim se passa porque, nas situações ali descritas, o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa⁵.

O preço estimado, ora em análise, de R\$19.980,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais) está, de fato, dentro do limite legal permitido para contratação de serviços, por meio de dispensa.

Apesar do permissivo legal de contratação direta por valor, recomenda-se a instrução do procedimento de dispensa de licitação com justificativa, reduzindo a termo as razões da contratação e da escolha de eventual contratado. Tal medida visa a cumprir o procedimento justificante exigido por lei para as contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade).

Atente a autoridade contratante, todavia, para o fato de que a dispensa não pode se referir a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para compras, obras ou serviços de uma mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente (artigo 29, II, parte final da Lei 13.303/2016).

⁵ GUIMARÃES, Edgar. Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p.44-45.

Por fim, mas não menos importante, ressalto que, para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas façam prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** bem como prova de regularidade com o **INSS** e o **FGTS**, em homenagem ao que determina o art.195, §3º, da CF/88⁶ bem como do art.42 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS⁷.

Dito isto, observados os requisitos legais, opino pela legalidade da aquisição pretendida mediante dispensa de licitação.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 11 de novembro de 2024

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Felipe Monteiro Cheade Lins

Estagiário (a)

Matrícula SERGAS nº 111

⁶ Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

⁷ Art. 42 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

II – Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Proc. Administrativo 5- 2.512/2024

De: Adriana F. - SEDIR

Para: DIRAF - Diretoria Administrativa e Financeira

Data: 11/11/2024 às 13:20:23

Setores (CC):

DIRAF, DIPRE, DITEC

Prezados Diretores,

Segue para análise e assinaturas, a capa do Processo Administrativo nº 2.512/2024 referente à Dispensa de Licitação para **Serviço de Fornecimento de Água Mineral (Garrafão de 20L)**, com vigência de 2 anos.

Atenciosamente,

—

Adriana Diniz Figueirêdo
SEDIR - Assistente Organizacional
79 999080483

Anexos:

emissao_246493707FFFA0B6E8D6B9E4_proc_administrativo_1_2_512_2024_assinado_versaoImpressao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	11/11/2024 14:02:49	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
Álvaro Henrique Vianna de ...	11/11/2024 16:22:15	1Doc	ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR CPF ...
José Matos Lima Filho	11/11/2024 17:30:34	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5BAB-C9FB-BBEB-85E0**

		Solicitação de Compra de Material		Mês/Ano Base: NOV/2024		Emissão: 07/11/2024		Liberação: 08/11/2024		Pág. 1 de 2	
Número 3246 Ano 2024		Unidade Orçamentária: 2.2.0 GASUP - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPRIMENTOS		PARA USO DA CPL							
		Unidade Gestora: 2.2.0 GASUP - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPRIMENTOS		Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____							
Descrição: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PELO PERIODO DE 2 ANOS											
MODALIDADE DE LICITAÇÃO											
(DL) DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS - (Valor Limite R\$ 50.000,00)											
OBJETO											
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GARRAFÃO 20L) PELO PERIODO DE 2 ANOS											
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO											
10 DIAS DA ENTRADA DA NOTA FISCAL											
EXECUÇÃO / ENTREGA						CRITÉRIO DE JULGAMENTO					
24 MESES						MENOR PREÇO UNITÁRIO					
ENTREGA											
Condição CIF (ENTREGA NO LOCAL)						Local SEDE SERGAS					
VALORES DA SOLICITAÇÃO											
19.980,00											
JUSTIFICATIVA											
A contratação visa fornecimento de água mineral na sede da SERGAS para consumo diário dos colaboradores, terceirizados e visitantes. O consumo médio estimado é de 120 unidades de água mensalmente e para substituição de garrações foi estimado 30 unidades de vasilhames anualmente.											
OBSERVAÇÕES											
Foram consultadas 11 empresas, havendo proposta apenas por parte de duas. A empresa AGROINDUSTRIAL CAMARAI LTDA se sagrou vencedora por apresentar proposta com menor preço e apresentar regularidade fiscal.											
ORÇAMENTO											
Ano	FR	Nat. de Despesa	Plano de Ação	Valor							
2024	10	02.02.04.002	GASUP (MANTIMENTOS COPA)	1.665,00							
2025	10	02.02.04.002	GASUP (EXPEDIENTE)	9.990,00							
2026	10	02.02.04.002	GASUP (EXPEDIENTE)	8.325,00							
PROPONENTES											
CPF/CNPJ		Nome								Proposta	
06.200.385/0001-17		AGROINDUSTRIAL CAMARAI LTDA								19.980,00	
04.895.774/0001-89		MINERADORA SAO CRISTOVAO LTDA								20.160,00	

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade ____ / ____ / ____ NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO	Diretor da Área ____ / ____ / ____	Diretor Presidente ____ / ____ / ____

	Solicitação de Compra de Material	Mês/Ano Base: NOV/2024 Emissão: 07/11/2024 Liberação: 08/11/2024	Pág. 2 de 2		
PLANILHA					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	04.01.01.0028 - AGUA MINERAL S/ GAS EM GARRAFAO DE 20L	UND	2880	6,500	18.720,00
002	04.01.01.0028 - AGUA MINERAL S/ GAS EM GARRAFAO DE 20L	UND	60	21,000	1.260,00
					Total da Planilha: 19.980,00

Assinado por 4 pessoas: EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA, NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO, FABIO DOS SANTOS RAMOS e VICTOR SANTOS VALERIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/2464-9370-7FFF-A0B6> e informe o código 2464-9370-7FFF-A0B6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2464-9370-7FFF-A0B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA (CPF 024.XXX.XXX-81) em 08/11/2024 12:37:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO (CPF 021.XXX.XXX-89) em 08/11/2024 12:42:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO DOS SANTOS RAMOS (CPF 798.XXX.XXX-04) em 08/11/2024 12:43:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICTOR SANTOS VALERIANO (CPF 960.XXX.XXX-15) em 11/11/2024 09:32:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/2464-9370-7FFF-A0B6>

De: Fabio R. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 12/11/2024 às 16:26:17

PREZADOS,

FAVOR GERAR O CONTRATO PARA COLETA DE ASSINATURAS DAS PARTES, POIS EXISTE OBRIGAÇÕES FUTURAS DE FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL PARA O PERIODO DE 24 MESES .

—

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Administrativo e de Suprimentos - CAAS

De: Victor V. - ASLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/11/2024 às 15:26:49

Fábio,

Acredito que não se faz necessário o contrato. Objeto simples, risco quase que inexistente.

Porém, caso seja de interesse da SERGAS fazer o mesmo, favor encaminhar o contrato social e o e-mail de quem vai assinar o contrato.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 8- 2.512/2024

De: Fabio R. - CAAS

Para: ASLIC - Assessor

Data: 18/11/2024 às 17:27:06

Prezado,

Em atenção ao Art. 130 do RILC. I, a), favor formalizar o contrato para a referida dispensa, conforme dados anexo

Email: mariana@agualev.com.br

Anexos:

6_ALTERACAO_CONTRATUAL_LEV.pdf

CNH_Digital_5_.pdf

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE “AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA”

CNPJ: 06.200.385/0001-17
INSC. ESTADUAL: 27.119.054-0
NIRE: 28200342448

Os abaixo assinados:

ALBERTO DE CARVALHO, de nacionalidade brasileira, natural de Simão Dias-SE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/05/1951, profissão empresário, Carteira de Identidade RG nº 153.363, expedida pela SSP-SE em 16/01/2002, CPF nº 037.363.345-91, residente e domiciliado na rua São Cristóvão de Barros, nº 30, Bairro 13 de Julho, município de Aracaju/SE, CEP 49020-180.

MARIANA SALUSTINO CARVALHO BEVILÁQUA, nacionalidade brasileira, natural de Aracaju/SE, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/02/1988, profissão empresária, carteira de identidade RG nº 3.066.184-6 expedida pela SSP- SE, em 30/09/1998, CPF 033.454.885-31, residente e domiciliado à rua Monsenhor Olívio Teixeira, 680 – Edifício Terrazo Verdetto, Apt. 801 – Bairro Jardins, Município de Aracaju/SE, CEP 49026-225.

ALBERTO DE CARVALHO FILHO, de nacionalidade brasileira, natural de Aracaju-SE, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 10/09/1981, profissão empresário, Carteira de Identidade RG nº 1.338.643, expedida pela SSP-SE em 27/09/2004, CPF nº 002.165.075-61, residente e domiciliado na rua Celso Oliva, nº 250, Bairro 13 de Julho, município de Aracaju/SE, CEP 49020-090.

Resolvem em comum acordo alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato social em face das modificações, a saber:

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1. A cláusula terceira do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: Os objetivos da sociedade são: Engarrafamento na fonte de água mineral; comercio atacadista de água mineral com atividade de engarrafamento associada; fabricação de garrações, garrafas e artigos semelhantes de plástico; fabricação de gelo em cubos com atividades de empacotamento; comercio atacadista de gelo em cubos; produção de suco concentrado de laranja, limão, maracujá, mamão, manga, mangaba, caju, acerola; cultivo do maracujá, cultivo da laranja, cultivo do caju, cultivo limão, cultivo do mamão, cultivo da manga, cultivo da acerola, cultivo da cana, cultivo de coco da baia, cultivo da mandioca, cultivo da mamona, podendo ser por irrigação; extração ou exploração da mangaba; comercio atacadista de sucos de frutas; comercio atacadista de farinha, amidos e féculas; **Comércio atacadista de embalagens.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá importar e exportar produtos e insumos, com o objetivo de expandir seus negócios conforme consta da Cláusula Segunda do Contrato Social. A vista das modificações ora ajustadas, **consolida-se** o contrato social, com a seguinte redação:

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE “AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA”

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA CONSOLIDADO AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA. – CNPJ: 06.200.385/0001-17

ALBERTO DE CARVALHO, de nacionalidade brasileira, natural de Simão Dias-SE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/05/1951, profissão empresário, Carteira de Identidade RG nº 153.363, expedida pela SSP-SE em 16/01/2002, CPF nº 037.363.345-91, residente e domiciliado na rua São Cristóvão de Barros, nº 30, Bairro 13 de Julho, município de Aracaju/SE, CEP 49020-180.

MARIANA SALUSTINO CARVALHO BEVILÁQUA, nacionalidade brasileira, natural de Aracaju/SE, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/02/1988, profissão empresária, carteira de identidade RG nº 3.066.184-6 expedida pela SSP-SE, em 30/09/1998, CPF 033.454.885-31, residente e domiciliado à rua Monsenhor Olívio Teixeira, 680 – Edifício Terrazo Verdetto, Apt. 801 – Bairro Jardins, Município de Aracaju/SE, CEP 49026-225.

ALBERTO DE CARVALHO FILHO, de nacionalidade brasileira, natural de Aracaju-SE, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 10/09/1981, profissão empresário, Carteira de Identidade RG nº 1.338.643, expedida pela SSP-SE em 27/09/2004, CPF nº 002.165.075-61, residente e domiciliado na rua Celso Oliva, nº 250, Bairro 13 de Julho, município de Aracaju/SE, CEP 49020-090.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem a denominação: **AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua localização na rodovia de acesso à BR 101, Km 02, povoado Rita Cacete no município de São Cristóvão – SE, CEP: 49.100-000 área da FAZENDA SANTA CLARA, podendo abrir filiais, escritório, depósitos em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, em países com relações comerciais e diplomáticas com o Brasil, tudo mediante deliberação dos cotistas que detiverem a maioria do capital social, em ato próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de registro de marcas, patentes e logotipos, a empresa adotará nomes “fantasias” que será registrado junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os objetivos da sociedade são: Engarrafamento na fonte de água mineral; comércio atacadista de água mineral com atividade de engarrafamento associada; fabricação de garrações, garrafas e artigos semelhantes de plástico; fabricação de gelo em cubos com atividades de empacotamento; comércio atacadista de gelo em cubos; produção de suco concentrado de laranja, limão, maracujá, mamão, manga, mangaba, caju, acerola; cultivo do maracujá, cultivo da laranja, cultivo do caju, cultivo limão, cultivo do mamão, cultivo da manga, cultivo da acerola, cultivo da cana, cultivo de coco da baía, cultivo da mandioca, cultivo da mamona, podendo ser por irrigação; extração ou exploração da mangaba; comércio atacadista de sucos de frutas; comércio atacadista de farinha, amidos e féculas; Comércio atacadista de embalagens.

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE “AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA”

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá importar e exportar produtos e insumos, com o objetivo de expandir seus negócios conforme consta da Cláusula Segunda do Contrato Social.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais) distribuído em 1.100.000 (hum milhão e cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrita e integralizada neste ato o valor de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), em moeda corrente no país. **(artigos 997, III e 1052 OC/2002).**

1. O sócio **ALBERTO DE CARVALHO**, com 880.000 (oitocentos e oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
2. **MARIANA SALUSTINO CARVALHO BEVILÁQUA** com 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
3. **ALBERTO DE CARVALHO FILHO**, com 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

NOME	QUOTAS	VALOR	%
ALBERTO DE CARVALHO	880.000	R\$ 880.000,00	80%
MARIANA SALUSTINO CARVALHO BEVILÁQUA	165.000	R\$ 165.000,00	15%
ALBERTO DE CARVALHO FILHO	55.000	R\$ 55.000,00	5%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	1.100.000	R\$ 1.100.000,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social. A sociedade se regerá por este contrato, e a ele se aplica pelo Novo código Civil Lei No. 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Desde que não contrarie ou venha conflitar com o que estabelece o presente instrumento, principalmente no que diz respeito à decisão majoritária do Capital Social;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As cotas do Capital Social são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dará direito a um voto nas deliberações tomadas em reunião dos cotistas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As deliberações dos quotistas serão sempre tomadas por maioria de votos representativos do capital social. As deliberações de alteração contratual serão tomadas sempre por decisão da maioria absoluta dos votos do capital social, compreendendo-se como tal 51% (cinquenta e um por cento) do mesmo independente da vontade do sócio minoritário. Assiste ao(s) sócio(s) minoritário(s) que divergir (em) da decisão proposta e aprovada pela maioria do capital social faculdade de retirar-se da

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE “AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA”

sociedade, recebendo suas cotas e seus respectivos haveres na proporção de Balanço especial para tal fim visando e obtendo o valor de sua participação na empresa. O Sócio que representar a maioria do capital social poderá excluir o sócio minoritário da sociedade, independentemente da vontade deste último.

PARÁGRAFO QUARTO: O sócio minoritário ao retirar-se ou ser excluído da sociedade receberá da sociedade ou do sócio remanescente que adquirir suas cotas, o valor correspondente às mesmas que lhe será pago em 10 (dez) prestações mensais, corrigidas monetariamente, aplicando-se o indexador que existir à época e que tenha sido fixado pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO QUINTO: A falta de assinatura do sócio minoritário divergente, em qualquer instrumento de alteração contratual, não impedirá o arquivamento e ou registro do mesmo na Junta Comercial do Estado, se a alteração contiver a assinatura do sócio majoritário. O ato deliberado pela maioria representativa do capital social será arquivado na Junta Comercial do Estado independentemente de autorização do(s) sócio(s) minoritário(s) divergente(s).

PARÁGRAFO SEXTO: O Sócio majoritário do capital social poderá unilateralmente, excluir da sociedade o sócio minoritário pagando os respectivos haveres, com base em balanço especial para tal fim e no prazo estabelecido pelo parágrafo quarto deste contrato independentemente de ação judicial visando à exclusão, e sim, por simples alteração contratual que será arquivada na junta comercial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Sócio minoritário não tem legitimidade para propor ação judicial de dissolução desta sociedade, e na hipótese de desejar desta se retirar, receberá seus haveres e cederá suas cotas aos cotistas remanescentes na mesma proporção que estes possuírem mediante alteração contratual de cessão de cotas.

PARÁGRAFO OITAVO: É vedado aos sócios em conjunto ou separadamente, abrigar ou responsabilizar a Sociedade, em qualquer negócio ou assunto estranho ao seu objeto, assim como dar garantias, prestar fianças, avais ou quaisquer outros títulos de favor em nome da sociedade, ficando ressalvadas as cauções ou garantias para cumprimento de obrigações que se relacionem com os negócios sociais.

Os cotistas como, pessoas físicas ficam proibidos de dar garantias pessoais através de avais a terceiros ou a estranhos ao grupo econômico dos próprios cotistas.

CLÁUSULA QUINTA: A administração e o uso do nome da sociedade caberão ao Sócio **ALBERTO DE CARVALHO**, com a denominação de Sócio – **Administrador**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ao Sócio – Administrador compete:

- a) Dirigir os negócios da sociedade, com amplos, gerais e irrestritos poderes de administração, podendo praticar todos os atos e operações que forem necessários ou convenientes à realização de seus fins;
- b) Contratar e demitir empregados, e ou outros tipos de prestação de serviços,

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE “AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA”

determinando-lhes as atribuições e remunerações;

- c) Criar, transferir filiais, escritórios ou qualquer estabelecimento que se fizer necessário;
- d) Adquirir bens e direitos, sejam móveis ou em imóveis em nome da sociedade;
- e) Alienar de qualquer forma bens móveis e imóveis;
- f) Promover a guarda dos Bens da sociedade, fazendo o pagamento das despesas e solvendo suas obrigações;
- g) Celebra em nome da sociedade qualquer contrato e fianças, assinando os respectivos instrumentos;
- h) Poderá a seu critério, contratar gerentes empregados para prestar seus serviços à sociedade, estabelecendo seus poderes em procuração;
- i) Emitir atos de gerências nomeando os gerentes delegados e estabelecendo seus respectivos poderes para a realização de atos e operações que forem necessários ou convenientes à realização dos fins da sociedade;
- j) Estabelecer poderes e controles, sobre aberturas e fechamentos de contas bancárias, assinaturas de cheques, negociação de linhas de créditos, obter financiamentos através de fundos especiais para o Nordeste, através da Sudene ou Instituições autorizadas pelo Governo Federal; tomadas de empréstimos, concessão de garantias financeiras e sobre o recebimento e quitação de dinheiro e valores de qualquer natureza em nome da sociedade;
- k) Constituir procuradores em geral “ad – judícia” et “ad – negotio”, no limite de suas atribuições e na forma deste contrato;
- l) Convocar e presidir reuniões de cotistas e ou gerentes delegados;
- m) Representar a sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- n) Para a venda, transferência ou hipoteca de imóveis da sociedade é necessária a prévia liberação do Sócio - Gerente, face sua condição de gerente geral da sociedade;
- o) Os sócios quotistas nas condições de pessoas físicas estão proibidos de avalizar títulos de terceiros fora dos interesses da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: A sócia quotista **MARIANA SALUSTINO CARVALHO BEVILÁQUA**, caberá substituir eventualmente o sócio Administrador nas suas faltas, ausências e ou impedimentos, oportunidade que exercerá as funções gerenciais da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sócia **MARIANA SALUSTINO CARVALHO BEVILÁQUA**, compete, junto ou separadamente, com os demais sócios, a representação da sociedade junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, promover a elevação dos

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE “AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA”

padrões de eficiência de pessoal, e de tecnologia Agroindustrial, e execução de instalações e construções que julgarem necessárias, sempre objetivando a diminuição de custos e a obtenção de maior produtividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao sócio quotista caberá fazer cumprir as metas de comercialização, adequando a produção, para que seja atingindo o maior índice de vendas dentro do território de ação objetivando sempre maiores e melhores negócios e por consequências maiores lucros, estabelecer as mais modernas técnicas de abordagens de vendas, efetivas promoções periódicas, acompanhar o desempenho de cada vendedor. Estar atento a todo tipo de promoção, o patrocínio de causas sociais inerentes ao relacionamento comunitário, estabelecer metas de vendas, prospecção de novos clientes, conjuntamente com os demais sócios supervisionarão toda atividade e o que mais acharem oportuno realizarem em prol do desenvolvimento da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio quotista **ALBERTO DE CARVALHO FILHO**, caberá substituir eventualmente a sócia quotista **MARIANA SALUSTINO CARVALHO BEVILÁQUA**, nas suas faltas, ausências e ou impedimentos e, estando nesta condição, terá os mesmos direitos expressos nos Parágrafos: Primeiro e Segundo da Cláusula Sexta, ou seja, substituir o sócio Administrador nas suas faltas, ausências e ou, impedimentos.

CLÁUSULA OITAVA: As retiradas mensais dos sócios, a título de “pró-labore”, serão fixadas de acordo com os limites fixados pela sociedade, com base na decisão majoritária do capital Social e que serão lavados a débito de despesas, cujo lançamento obedecerá as disposições da Legislação Fiscal;

CLÁUSULA NONA: Observando-se como norma geral a ser cumprida, aceita e respeitada o que estabelece a Cláusula Quarta e seus Parágrafos deste contrato, as quotas sociais não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros. Portanto, estranhos aos quadros da sociedade sem que:

- a) O sócio majoritário tenha expressamente concordado por escrito e de preferência no próprio instrumento da alteração do contrato social ou em instrumento de cessão à parte;
- b) Aos demais sócios tenham sido preferencialmente ofertadas às quotas, nos termos e condições estipuladas neste instrumento, e que este não tenha exercido o seu direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA: A dissolução, liquidação e extinção da sociedade obedecerão às disposições deste contrato as determinações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, seus herdeiros e ou sucessores exercerão em comum os direitos do falecido ou interditado, enquanto a quota social se achar indivisa, em virtude de o evento não acarretar a dissolução da sociedade;

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE “AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA”

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade continuará existindo com os quotistas remanescentes, sendo que herdeiros do sócio falecido serão representados na sociedade pelo inventariante sem ter, contudo, a condição de sócio;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os herdeiros do sócio falecido somente integrarão o quadro social se os sócios remanescentes e representantes da maioria do capital social a isso autorizar, caso contrário receberão seus respectivos haveres correspondentes às quotas do sócio falecido em 10 (dez) parcelas mensais e devidamente corrigidas monetariamente pelos índices vigentes no País à época do evento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Até que se ultime o processo de inventário e partilha dos bens deixados pelo sócio falecido, incumbirá ao inventariante para todos os efeitos legais a representação ativa e passiva dos herdeiros perante a sociedade, ressalvando para alteração do contrato social o que só poderá ser feito pelos sócios;

PARÁGRAFO QUARTO: Ultimada a partilha, os herdeiros do sócio falecido exercerão de comum acordo, os direitos às quotas herdadas, com seus respectivos haveres, apurados em balanço especial para tal fim;

PARÁGRAFO QUINTO: O valor do reembolso será determinado pela divisão do Patrimônio Líquido da sociedade pelo número de quotas do sócio falecido;

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não ocorra interesse de qualquer dos herdeiros e ou sucessores em participar da sociedade, os quotistas remanescentes terão prioridade, proporcionalmente às quotas que possuírem na sociedade para aquisição das quotas do sócio falecido, incapaz, retirante ou excluído.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É facultado, portanto, nos termos da Cláusula anterior e dos seus parágrafos, ao conjugue sobrevivente e ou herdeiros do sócio falecido, converter os haveres líquidos no todo ou em parte, em quotas de capital da sociedade, respeitada a partilha entre eles, nos termos da lei Civil, se houver concordância do sócio majoritário remanescente da sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data que a sociedade levantará balanço geral e após as provisões que forem propostas pelo Sócio-Administrador e feitas às reservas julgadas convenientes, os resultados serão:

- a) Aplicados em aumento de Capital na sociedade;
- b) Total ou parcialmente retidos em uma conta de lucros acumulados e ou;
- c) Atribuídos aos sócios através de distribuição de lucros na proporção das quotas que possuírem desde que, as duas condições anteriores não sejam prioridades ou, não venham comprometer o desenvolvimento da empresa, investimentos na modernização tecnológica e industrial futura com o propósito de alavancar o crescimento da sociedade.

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE “AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA”

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá levantar balanços mensais e semestrais, podendo o sócio Administrador, observada as disposições contratuais e legais, deliberar a distribuição de lucros intermediários à conta dos lucros apurados nos mesmos balanços e de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá adquirir quotas de seu capital desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas e sem que implique em redução do capital social;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão regidos pelo Decreto No. 3708, de 10 de janeiro de 1919 e pelo Novo Código Civil, Lei No. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, - Da sociedade Limitada, Arts. 1.052 a 1.087, - Da sociedade Anônima, Arts. 1.088 e 1.089 e disposições legais subsequentes e afins naquilo que não conflitar com as disposições contratuais constantes deste instrumento, "leí ente as partes", por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Administradores declarem, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou, a propriedade (art. 1.011.parágrafo 1º. CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju capital do Estado de Sergipe, preferente sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o da sociedade.

Não havendo nenhuma outra alteração a ser feita, os sócios por acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, que lido pelos contratantes e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo que também assinam e como tal aceito pelas partes.

Aracaju-SE, 19 de janeiro de 2022.

ALBERTO DE CARVALHO
Sócio Administrador

MARIANA SALUSTINO CARVALHO BEVILÁQUA
Sócia Administradora

ALBERTO DE CARVALHO FILHO
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00216507561	ALBERTO DE CARVALHO FILHO
03345488531	MARIANA SALUSTINO CARVALHO BEVILAQUA
03736334591	ALBERTO DE CARVALHO
05814753560	EDUARDO ALEXANDRE BARROS DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2022 14:31 SOB Nº 20220027714.
PROTOCOLO: 220027714 DE 26/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201082868. CNPJ DA SEDE: 06200385000117.
NIRE: 28200342448. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/01/2022.
AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br



BR

BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2400863080

2 e 1º NOME E SOBRENOME

MARIANA SALUSTINO CARVALHO BEVILACQUA

1ª HABILITAÇÃO

26/09/2006

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

12/02/1988, ARACAJU, SE

4a DATA EMISSÃO

01/06/2022

4b VALIDADE

27/05/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

30661846 SSP SE

4d CPF

033.454.885-31

5 Nº REGISTRO

03939566356

3 CAT HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ALBERTO DE CARVALHO

ROSA SALUSTINO DE CARVALHO



Mariana Salustino Carvalho Bevilacqua

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		27/05/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

ARACAJU, SE

SERGIPE

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

60668804287

SE026238446

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA039395663<567<<<<<<<<<
8802129F3205275BRA<<<<<<<<<8
MARIANA<<SA<CARVALHO<BEVILAQUA

Proc. Administrativo 9- 2.512/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 19/11/2024 às 08:26:43

Sarah,

Favor elaborar o contrato.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 10- 2.512/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 19/11/2024 às 09:56:10

Segue contrato para visto jurídico.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 11- 2.512/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/11/2024 às 09:56:39

Segue arquivo.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

CONTRATO_46_24.pdf



CONTRATO N.º 46/2024

CONTRATO N.º 46/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **AGROINDUSTRIAL CAMARAI LTDA**, estabelecida na Rodovia de Acesso BR 101, Km 02, S/N, Bairro Rita Cacete, São Cristovão/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.200.385/0001-17, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por Mariana Salustino Carvalho Beviláqua, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de água mineral acondicionada em garrações de 20L e garrafão novo de 20L, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 15/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os materiais serão entregues conforme proposta comercial e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado do contrato é de R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva entrega dos materiais, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, após a chegada e inspeção dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e a prova de regularidade perante o FGTS – CRF.



CONTRATO N.º 46/2024

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrealizável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os materiais deverão ser entregues no galpão da SERGAS, situada na Avenida Empresário Jose Carlos Silva, n.º 2482 – Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a emissão da ordem de fornecimento, nas condições estipuladas na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

§ 3º - As licenças poderão ser entregues de forma eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



CONTRATO N.º 46/2024

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024, 2025 e 2026	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos fornecimentos;
- Programar entrega eficiente, sendo responsável por quaisquer atrasos resultantes de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque;
- Entregar o material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento, na forma, nos locais e dentro do prazo referido;
- Entregar o material de forma que não seja danificado.
- Retirar o material/serviço recusado dos locais de entrega dentro de 08 (oito) dias, a partir da data em que o CONTRATADO for notificada sobre a recusa pelo SERGÁS;
- Reparar ou substituir o material anteriormente aceito, caso apareçam defeitos de fabricação durante o período de garantia.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no material recebido;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
- Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;



CONTRATO N.º 46/2024

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não manter a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 46/2024

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 15/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



CONTRATO N.º 46/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a

cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados,

as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais



CONTRATO N.º 46/2024

mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a



CONTRATO N.º 46/2024

distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 19 de novembro de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Mariana Salustino Carvalho Beviláqua
Representante Legal

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 19/11/2024 às 14:32:21

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, devolvemos o **Contrato nº 46-2024**, após o visto desta ASJUR.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Proc. Administrativo 13- 2.512/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/11/2024 às 15:04:16

Ofício 836/2024 - Contrato 46/2024 (Mariana Salustino Carvalho Bevilaqua)

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Ofício 836/2024

De: Victor V. - ASLIC
Para: Mariana Salustino Carvalho Bevilaqua
Data: 19/11/2024 às 15:03:47

Segue contrato 46/2024 para análise e assinatura.

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

CONTRATO_46_24.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mariana Salustino Carvalho...	19/11/2024 16:54:04	ICP-Brasil	MARIANA SALUSTINO CARVALHO BEVILAQUA CPF 033...
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	19/11/2024 17:08:41	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	22/11/2024 08:22:57	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D7A4-3479-DE1C-C279**



CONTRATO N.º 46/2024

CONTRATO N.º 46/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **AGROINDUSTRIAL CAMARAI LTDA**, estabelecida na Rodovia de Acesso BR 101, Km 02, S/N, Bairro Rita Cacete, São Cristovão/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.200.385/0001-17, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por Mariana Salustino Carvalho Beviláqua, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de água mineral acondicionada em garrações de 20L e garrafão novo de 20L, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 15/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os materiais serão entregues conforme proposta comercial e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado do contrato é de R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva entrega dos materiais, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, após a chegada e inspeção dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e a prova de regularidade perante o FGTS – CRF.



CONTRATO N.º 46/2024

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrealizável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os materiais deverão ser entregues no galpão da SERGAS, situada na Avenida Empresário Jose Carlos Silva, n.º 2482 – Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a emissão da ordem de fornecimento, nas condições estipuladas na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

§ 3º - As licenças poderão ser entregues de forma eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



CONTRATO N.º 46/2024

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024, 2025 e 2026	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos fornecimentos;
- Programar entrega eficiente, sendo responsável por quaisquer atrasos resultantes de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque;
- Entregar o material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento, na forma, nos locais e dentro do prazo referido;
- Entregar o material de forma que não seja danificado.
- Retirar o material/serviço recusado dos locais de entrega dentro de 08 (oito) dias, a partir da data em que o CONTRATADO for notificada sobre a recusa pelo SERGÁS;
- Reparar ou substituir o material anteriormente aceito, caso apareçam defeitos de fabricação durante o período de garantia.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no material recebido;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
- Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;



CONTRATO N.º 46/2024

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 46/2024

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 15/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



CONTRATO N.º 46/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a

cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados,

as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais



CONTRATO N.º 46/2024

mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a



CONTRATO N.º 46/2024

distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 19 de novembro de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Mariana Salustino Carvalho Beviláqua
Representante Legal

Proc. Administrativo 14- 2.512/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/11/2024 às 15:38:56

[Fabio Dos Santos Ramos - CAAS](#)O e-mail da responsável esta retornando. Favor confirmar o mesmo.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 15- 2.512/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 25/11/2024 às 09:15:20

Setores (CC):

CAAS, GASUP

Segue contrato n º 46/2024 assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

CONTRATO_46_24.pdf

DOE_Pub_Cnt_46_24.pdf



CONTRATO N.º 46/2024

CONTRATO N.º 46/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **AGROINDUSTRIAL CAMARAI LTDA**, estabelecida na Rodovia de Acesso BR 101, Km 02, S/N, Bairro Rita Cacete, São Cristovão/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.200.385/0001-17, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por Mariana Salustino Carvalho Beviláqua, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de água mineral acondicionada em garrações de 20L e garrafão novo de 20L, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 15/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os materiais serão entregues conforme proposta comercial e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado do contrato é de R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva entrega dos materiais, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, após a chegada e inspeção dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e a prova de regularidade perante o FGTS – CRF.





CONTRATO N.º 46/2024

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrealizável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os materiais deverão ser entregues no galpão da SERGAS, situada na Avenida Empresário Jose Carlos Silva, n.º 2482 – Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a emissão da ordem de fornecimento, nas condições estipuladas na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

§ 3º - As licenças poderão ser entregues de forma eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



CONTRATO N.º 46/2024

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024, 2025 e 2026	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos fornecimentos;
- Programar entrega eficiente, sendo responsável por quaisquer atrasos resultantes de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque;
- Entregar o material especificado na respectiva Ordem de Fornecedor, na forma, nos locais e dentro do prazo referido;
- Entregar o material de forma que não seja danificado.
- Retirar o material/serviço recusado dos locais de entrega dentro de 08 (oito) dias, a partir da data em que o CONTRATADO for notificada sobre a recusa pelo SERGÁS;
- Reparar ou substituir o material anteriormente aceito, caso apareçam defeitos de fabricação durante o período de garantia.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no material recebido;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
- Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;



CONTRATO N.º 46/2024

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não manter a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Assinado por 3 pessoas: MARIA NA SALLUSTINO CARVALHO BEVILÁQUA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/D7A4-3479-DE1C-C279>





CONTRATO N.º 46/2024

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 15/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.





CONTRATO N.º 46/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a



cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se opõe a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta, com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados.

as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais

mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a



CONTRATO N.º 46/2024

distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 19 de novembro de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Mariana Salustino Carvalho Beviláqua
Representante Legal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7A4-3479-DE1C-C279

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARIANA SALUSTINO CARVALHO BEVILAQUA** (CPF 033.XXX.XXX-31) em 19/11/2024 16:53:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LAURO DANIEL BEISL PERDIZ** (CPF 505.XXX.XXX-20) em 19/11/2024 17:08:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOSÉ MATOS LIMA FILHO** (CPF 498.XXX.XXX-00) em 22/11/2024 08:22:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/D7A4-3479-DE1C-C279>

segunda-feira, 25 de Novembro de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.533

23

19	CLORETO DE SÓDIO - CLORETO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO INJETÁVEL A 20% EM AMPOLA COM 10 ML, EMBALADA CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, 75% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL. CONFORME PORTARIA 2814 GM/1998, O PRODUTO DEVE APRESENTAR EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA E/OU SECUNDÁRIA, A EXPRESSÃO	AMPOLA 10 MILILITRO	3000	R\$ 0,40	FARMACE
----	---	---------------------	------	----------	---------

EMPRESA: BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 32.910.616/0001-96.					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
17	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG/ML + 9 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA OU FRASCO (SISTEMA FECHADO) 250 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	AMPOLA 250 MILILITRO	600	R\$ 5,33	FREENIUS

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no site www.comprasnet.se.gov.br
OBS: Informamos que a empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA aceitou assumir o Lote 11 - cota reservada, que restou fracassado, mantendo as mesmas condições da cota principal correspondente, conforme previsto em edital no item "5.6.1- Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes obedecendo a ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
A Pregoeira Adjudica os lotes deste extrato, sendo que, em relação aos lotes 13 e 17, foi autorizada a adjudicação, conforme Despacho/IPESAÚDE 27715/2024 e Despacho/SELOG 4677/2024.
Os lotes 18 e 20 restaram fracassados e o lote 12 restou deserto.
O Diretor-Presidente do IPESAÚDE Homologa a licitação.

Aracaju, 22 de novembro de 2024.

Ana Caroline Silva Sobral
Pregoeira-SELOG

Walter Pereira Lima
Secretário de Estado da SELOG

Walter Gomes Pinheiro Júnior
Diretor presidente do IPESAÚDE

Jucese

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE RECEITA Nº 08/2024. CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024. PROCESSO ADM: e-DOC nº 381/2024. OBJETO: Prestação onerosa de dados cadastrais de registros mercantis constantes no Cadastro Estadual de Empresas, administrado pela Jucese, com fornecimento de informações sobre constituições, alterações e extinções de empresas, exceto aquelas relacionadas ao Microempreendedor Individual (MEI). VIGÊNCIA: 01 ano, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado. DATA DA ASSINATURA: 14/11/2024. PARECER JURÍDICO Nº: 616/2024 - PGE. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 12.527/2011 e Lei nº 13.709/2018. CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE. CONTRATADA: Boa Vista Serviços S.A. Aracaju/SE, 22 de novembro de 2024. Jocelma Araújo Santos Fonseca - Presidente da JUCESE.

Sergás



SERGAS
SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 46/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024
OBJETO: Aquisição de água mineral acondicionada em garrafas de 20L e garrafão novo de 20L.
CONTRATADO: Agroindustrial Camaral Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 19.980,00.
DATA CONTRATO: 19 de novembro de 2024.
PRAZO CONTRATO: 730 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2024
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDENCIA.
CONTRATADA: TD LICITAÇÕES LTDA.
CNPJ Nº: 53.335.094/0001-16.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e organização dos suprimentos necessários à realização da Contratação Anual dos Servidores do SergipePrevidência.
BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
PARECER Nº: 6689/2024-PGE.
PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2024
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

Aracaju/SE, 21 de Novembro de 2024

GRUPO DE TRABALHO

JOSE NORMANDO DA MOTA GUIMARÃES FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO



EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2024.
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDENCIA.
CONTRATADA: ALBERTO DO MONTE ANDRADE ME.
CNPJ Nº: 15.291.555/0001-07.
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, transporte, montagem e instalação de mobiliários em geral (divisórias, mesas, armários, gaveteiros, cadeiras e móveis planejados), destinados ao acondicionamento e organização de novas salas cedidas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - Sergipe Previdência, localizadas no primeiro andar do prédio da instituição, conforme especificações e necessidades estabelecidas pelo contratante.
BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2024
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

Aracaju/SE, 22 de Novembro de 2024

GRUPO DE TRABALHO

JOSE ROBERTO DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O ESTADO DE SERGIPE, PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, CONFORME SE LÊ.

Processo nº 1553/2024
O ESTADO DE SERGIPE - Administração Direta - CNPJ nº 13.128.798/0001-01, através da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, órgão integrante da Administração Direta, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 34.850.014/0001-16, com sede na Rua Itabaiana nº 336, Bairro Centro, nesta capital, doravante denominada de 1ª PARTICIPE, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, Coronel QOPM Alessandro Ribeiro de Souza, brasileiro, Coronel QOPM, casado, portador do RG nº 1.xxx.820 - SSP/SE e CPF nº xxx.569.505-xx, residente e domiciliado Rua Itabaiana nº 336, Bairro Centro, nesta capital, e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, pessoa jurídica de direito público, órgão integrante da Administração Direta, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 34.841.214/0001-02, com sede na Praça Tobias Barreto, nº 20, no Bairro São José, nesta capital, doravante denominada de 2ª PARTICIPE, neste ato representada pelo seu Secretário JOÃO ELOY DE MENEZES, brasileiro, delegado de polícia, casado, portador do RG nº 1.xxx.691 - SSP/SE e CPF nº xxx.058.535-xx, residente e domiciliado à Praça Tobias Barreto, 20 - Bairro São José, em Aracaju/SE, e pela Diretora da Diretoria de engenharia e Arquitetura da SSP/SE, ROSIANE LIMA OLIVEIRA MOURA, brasileira, Engenheira Civil, casada, portadora do RG nº 1.xxx.397-x - SSP/SE e CPF nº xxx.796.375-xx, residente e domiciliado à Rua Fátima Maria Chagas, nº 400 - Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo, no que couber, com a Instrução Normativa nº 003/CGE/2013, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais normas que regulam a espécie, bem como nas ações contidas no Plano de Trabalho, previamente aprovado, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a transferência de competência administrativa para fiscalização e gerenciamento do contrato referente a Reforma do Batalhão de Polícia de Ações Táticas do Interior (BPATI), em Boquim/SE.



CONTRATO N.º 46/2024

CONTRATO N.º 46/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **AGROINDUSTRIAL CAMARAI LTDA**, estabelecida na Rodovia de Acesso BR 101, Km 02, S/N, Bairro Rita Cacete, São Cristovão/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.200.385/0001-17, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por Mariana Salustino Carvalho Beviláqua, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de água mineral acondicionada em garrações de 20L e garrafão novo de 20L, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 15/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os materiais serão entregues conforme proposta comercial e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado do contrato é de R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva entrega dos materiais, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, após a chegada e inspeção dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e a prova de regularidade perante o FGTS – CRF.



CONTRATO N.º 46/2024

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrealizável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os materiais deverão ser entregues no galpão da SERGAS, situada na Avenida Empresário Jose Carlos Silva, n.º 2482 – Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a emissão da ordem de fornecimento, nas condições estipuladas na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

§ 3º - As licenças poderão ser entregues de forma eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



CONTRATO N.º 46/2024

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024, 2025 e 2026	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos fornecimentos;
- Programar entrega eficiente, sendo responsável por quaisquer atrasos resultantes de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque;
- Entregar o material especificado na respectiva Ordem de Fornecedor, na forma, nos locais e dentro do prazo referido;
- Entregar o material de forma que não seja danificado.
- Retirar o material/serviço recusado dos locais de entrega dentro de 08 (oito) dias, a partir da data em que o CONTRATADO for notificada sobre a recusa pelo SERGÁS;
- Reparar ou substituir o material anteriormente aceito, caso apareçam defeitos de fabricação durante o período de garantia.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no material recebido;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
- Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;



CONTRATO N.º 46/2024

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não manter a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 15/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a

cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se opõe a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta, com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados

as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais



CONTRATO N.º 46/2024

mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a



CONTRATO N.º 46/2024

distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 19 de novembro de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Mariana Salustino Carvalho Beviláqua
Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7A4-3479-DE1C-C279

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIANA SALUSTINO CARVALHO BEVILAQUA (CPF 033.XXX.XXX-31) em 19/11/2024 16:53:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 19/11/2024 17:08:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 22/11/2024 08:22:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/D7A4-3479-DE1C-C279>